PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 20/2020
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 31 de Julho de 2020

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
10 h
Hora: 10:13
Assinatura de Jesus

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 16, de 31 de Julho de 2020, que "Dispõe sobre a alteração do inciso II, artigo 2º da Lei Municipal nº 1.517, de 15 de junho de 2020 e dá outras providências".

O Município de Santana da Vargem, por meio do Decreto Municipal nº 45, de 27 de julho de 2020, aderiu ao Plano Minas Consciente. Tal plano abrange protocolos de orientação aos gestores públicos e à população em geral acerca das possibilidades de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo que ocorra a retomada parcial e gradual da economia.

Para isso, o Governo Estadual criou sítio eletrônico oficial, atualizado periodicamente, e divulga informações a respeito das medidas sanitárias corretas que devam ser adotadas em relação às diversas modalidades de atividades econômicas, bem como informa quais dessas estariam autorizadas a volta a funcionar, conforme os dados epidemiológicos da doença na região em que o município esteja situado.

Sendo assim, o que se busca é a atualização da lei que estabelece sanção pecuniária aos indivíduos que descumpram as medidas de isolamento social e de saúde pública estabelecidas pelo Município de Santana da Vargem, a fim de conferir a devida legitimidade e legalidade à possível aplicação de multa àqueles comerciantes que desrespeitem os protocolos de retomada segura da economia, previstos pelo Plano Minas Consciente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Ademais, em razão da urgência e da importância da temática requer que esta proposta tramite nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para agradecer antecipadamente a atenção e colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Elias Figueiredo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEINº 16, DE 31DE JULHO DE 2020

URGÊNCIA

"Dispõe sobre a alteração do inciso II, artigo 2º da Lei Municipal nº 1.517, de 15 de junho de 2020 e dá outras providências"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O inciso II, artigo 2º da Lei Municipal nº 1.517, de 15 de junho 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **II** - R$ 389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e trêscentavos), emcaso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais, conforme protocolos do Plano Minas Consciente, aderido pelo município por meio do Decreto Municipal nº 45, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 31 de julho de 2020.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL